



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.138

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 30 de setembro de 2.008. APGJ/144/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 30 de setembro de 2.008. APGJ/145/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RANIERE DA SILVA DANTAS**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 30 de setembro de 2.008. APGJ/146/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LÚCIO MENDES CAVALCANTE**, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 30 de setembro de 2.008. APGJ/147/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **JULIANA LIMA SALMITO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para o cargo de Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA**

## PORTARIA CONJUNTA No. 002/2008.

**O DR. VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão e o **DR. DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, **Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba); **Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba); **Considerando** que para efeitos de aplicação das normas contidas na Lei 8.078/90, considera-se consumidor não apenas aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço, mas igualmente as pessoas expostas às práticas nelas previstas.

**Considerando** o disposto no artigo 56, incisos I, VII, IX, X e parágrafo único, dentre outros, do Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal nº 2.181/97 (que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, em especial aos seus artigos 5º, 7º, 9º, 12, inciso IX, letra "b", 18, incisos I, VII, VIII, IX e X.

**Considerando**, o grande número de reclamações chegadas a estas Promotorias, noticiando que, apesar de amparados pela Resolução no. 3.402/2006, do Banco Central do Brasil, funcionários públicos estaduais estão sofrendo débitos em suas contas-salários, nas agências do Banco Real;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de averiguar tais denúncias,

**RESOLVEM INSTAURAR** o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando apurar as denúncias e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional, para conhecimento;

3. Juntem-se as denúncias já protocoladas a esta Portaria

Cumpra-se.  
João Pessoa, 29 de agosto de 2008.

**DR. VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**DR. DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA**

## PORTARIA CONJUNTA No. 003/2008.

**O DR. VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão e o **DR. DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

**Considerando** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba);

**Considerando** que para efeitos de aplicação das normas contidas na Lei 8.078/90, considera-se consumidor não apenas aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço, mas igualmente as pessoas expostas às práticas nelas previstas.

**Considerando** o disposto no artigo 56, incisos I, VII, IX, X e parágrafo único, dentre outros, do Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal nº 2.181/97 (que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, em especial aos seus artigos 5º, 7º, 9º, 12, inciso IX, letra "b", 18, incisos I, VII, VIII, IX e X.

**Considerando**, o teor da Lei Municipal Nº 10.967, de 19 de Janeiro de 2007 afirmando, em seu art. 1º, que: "É obrigatória a colocação de banheiros de utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos bancários, no município de João Pessoa." (g.n)

**Considerando**, finalmente, a necessidade de se saber se o Poder Executivo Municipal regulamentou a mencionada lei, para que possa a mesma ser cumprida,

**RESOLVEM INSTAURAR** o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando a verificação da regulamentação da Lei Municipal anteriormente mencionada e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Designo para secretariar este procedimento o servidor JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO.

3. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município de João Pessoa, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 10.967, de 19 de Janeiro de 2007;

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2008.

**DR. VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**DR. DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 032/2008

## RECOMENDAÇÃO N.º 07/2008

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, os ABAIXO ASSINADO**, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 que dispõe competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais, (art. 6º, VII e art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93);

**CONSIDERANDO** que o administrador público deve agir com estrita observância ao princípio da legalidade, sendo-lhe vedado criar obrigações não previstas em lei para os administrados;

**CONSIDERANDO** que o § 1º. do art. Art. 1.361 do novo Código Civil estabelece que, no caso de veículos, a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, na repartição competente para o licenciamento, ou seja, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução n.º 159/04, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, e da Portaria n.º. 14, de 27 de novembro de 2003, do DENATRAN, especificando normas relativas ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos nos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que jurisprudência do STJ anterior à vigência do novo Código Civil já proclamava a não exigência de prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição do certificado de propriedade essencial à liberação de trânsito de veículo automotor pelo DETRAN,

**CONSIDERANDO** reclamações protocoladas nesta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão informando que o DETRAN-PB exige que os contratos de alienação fiduciária em garantia sejam registrados em escritórios de Registro de Títulos e Documentos do Estado da Paraíba como condição para expedição do CRV com o registro do gravame;

**CONSIDERANDO** que após breve apuração e diante dos documentos juntos, inclusive os que foram entregues pelo Instituto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão constatou a existência de convênio firmado entre o DETRAN-PB e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do PB, onde consta como obrigação do DETRAN-PB vedar a expedição de CRV de veículos em que conste registro de gravame, sem que tenha havido o registro do contrato, que instrumentaliza a respectiva garantia real, pelos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do PB;

**RESOLVE**  
I – RECOMENDAR

A Vossa Senhoria, Senhor **DR. PAULO ROBERTO DE**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**AQUINO NEPOMUCENO**, Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba, DETRAN-PB que faça cessar, imediatamente, a ilegalidade consubstanciada na exigência que vem sendo feita aos administrados de efetuar o registro dos contratos de alienação fiduciária junto aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos da Paraíba como condição para a anotação do gravame pelo DETRAN-PB e consequente expedição do Certificado de Registro de Veículo, abandonando, assim, a prática que vem adotando com base no Convênio n.º 003/2006-ASSEJUR.

II – ASSINALAR

A Vossa Senhoria o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, para informar à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Capital, no endereço constante no rodapé, acerca do cumprimento desta Recomendação.

III – ENCAMINHAR:

Cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

c) ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Júlio Paulo Neto, Corregedor Geral da Justiça, para conhecimento, e

d) ao Ilustríssimo Senhor GUSTAVO GUEDES WANDERLEY, Presidente do Instituto de Registro de Título e Documentos e de Pessoas Jurídicas-Secção da Paraíba, para conhecimento;

João Pessoa, 16 de setembro de 2008.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA No. 083/08.**

O DR. VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor de Justiça, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência estabelecidas na Lei Federal nº 7.853/89 e,

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando que a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1.948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia Geral Das Nações Unidas, Em Paris, França E A **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de dezembro de 1.795, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

Considerando que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º caput da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 227, § 2º dispõe que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, *ex vi* art. 24, XIV da Constituição Federal;

Considerando que determina o artigo 227, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba garantindo assim a integração social do portador de deficiência;

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todo território nacional;

Considerando o disposto no Decreto no. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentador da Lei Federal No 10.098/2000;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.102, de 23 de julho de 2007, que "Determina a sinalização do chão de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público para a orientação de deficientes visuais";

Considerando que o art. 2º, da mesma Lei, determina que "O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.";

RESOLVE INSTAURAR o presente procedimento administrativo preparatório de inquérito civil visando apurar o descumprimento à mencionada Lei, no que tange à sua regulamentação, e o eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes providências:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro competente da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

d) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações sobre a regulamentação da mencionada lei;

Cumpra – se.

João Pessoa, 08 de setembro de 2008.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS  
DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº. 084/08.**

O DR. VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência estabelecidas na Lei Federal nº 7.853/89 e,

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 125 da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público e ação civil pública, para proteção dos interesses difusos e coletivos, em especial os relativos a pessoa portadora de deficiência (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 131, I, da Constituição do Estado da Paraíba);

Considerando que a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, proclamada e adotada aos 10 dias de dezembro de 1.948, por força da Resolução nº 217, pela Assembleia Geral Das Nações Unidas, Em Paris, França E A **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas através de Resolução de 09 de dezembro de 1.795, estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

Considerando que a igualdade é signo fundamental da República e vem como forma de proteger a cidadania e a dignidade, fundamentos do Estado Democrático de Direito eliminando-se as desigualdades sociais que é um dos objetivos fundamentais de nossa República (art. 5º; art. 1º, II e III; art. 3º, I, III e IV e art. 5º da Constituição Federal);

Considerando que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II da Constituição Federal);

Considerando que ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que lhes propiciem bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º caput da Lei Federal nº 7.853/89);

Considerando o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão pela **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES-ASDEF**, noticiando que o Edital do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal e para a formação de cadastro de reserva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, não obedece às normas contidas nas Legislações Federal e Estadual, no que tange ao percentual destinado às pessoas com deficiência,

RESOLVE

Instaurar o presente procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento às normas que garantem dos direitos das pessoas com deficiência no mencionado Concurso, possibilitando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou o ajuizamento da competente Ação Civil Pública.

Para tanto, decide:

1. Determinar o registro e autuação da presente portaria no livro competente da Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão;

2. Designar, de logo, audiência para o próximo dia 18 de setembro, às 15:30 horas, devendo-se ser notificados os Presidentes da COPERVE, entidade organizadora we realizadora do Concurso e da CAGEPA e cientifique-se o Presidente da ASDEF.

3. Encaminhamento de cópias da presente Portaria às seguintes autoridades:

a) a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, solicitando a publicação dela no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Pe-

ças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

b) ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Cumpra – se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2008.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 22/GP/08**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar a advogada **Lara Sanábria Viana OAB/PB N.º 14210**, para integrar a Comissão de Direitos Humanos desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 29 de setembro de 2008.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br**

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/066**

**"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 24/09/2008 12:01**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**1 - 2000.82.00.006435-8** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2 - 2007.82.00.007733-5** PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 85. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**3 - 93.0006937-3** JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO: a. Intimem-se os Habilitados PEDRO HIGINO PEREIRA e MARIA PEREIRA GONZAGA, bem como o Habilitando JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA CRUZ para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se os falecidos Exequentes JOSEFA MARIA DAS DORES e JOSÉ NUNES DA CRUZ deixaram outros filhos e, em caso afirmativo, os respectivos nomes. (...) d. Intimem-se os advogados dos Exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre a informação do INSS de que o benefício do Exequente JOSÉ OLINTO DOS SANTOS foi cessado (fl. 223). Publique-se. JPA, 22.09.2008

**4 - 95.0001777-6** CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequente Celso Paiva de Mesquita Júnior, às fls. 507, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição de fls. 500/502, fornecida pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a grande demanda de intimações e a exigüidade do prazo disponível. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. P. JPA, ...

**5 - 96.0008025-9** IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, com urgência, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, fls. 523/524, sobre o pagamento da progressividade da taxa de juros. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**6 - 2000.82.00.000232-8** NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CAS-

TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Intime-se o Autor para, em 10(dez)dias, se manifestar expressamente sobre a petição do INSS(fl.278/279), onde noticia o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**7 - 2003.82.00.007966-1** ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se o advogado Jurandir Pereira da Silva para, em 05(cinco) dias, assinar o documento de fls. 246. Após, conclusos. Publique-se.

**8 - 2007.82.00.000092-2** GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Isto posto, satisfeita a obrigação pelo pagamento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a levantar em favor do Exequente, dentre o montante depositado à fl. 213, o valor de R\$ 3.664,14 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos artigos 475-R e 710 do CPC. Publique-se. JPA,

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**9 - 2000.82.00.006484-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**10 - 2004.82.00.001441-5** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**11 - 2004.82.00.001535-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JONAS GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**12 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**13 - 2001.82.00.003719-0** LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x LUIZ ANTONIO FILGUEIRA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento. Publique-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**14 - 2003.82.00.006071-8** VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). ISTO POSTO: 1) Intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração atualizada em que constem os reajustes concedidos à categoria profissional do Autor Valter Mesquita Neves (bancário) desde a assinatura do contrato até a presente data. 2) Intime-se a EMGEA para, no mesmo prazo, apresentar planilha de evolução do financiamento atualizada até a presente data. 3) Cumpridos os itens 1 e 2, à Seção de Cálculos para apresentar planilha comparativa entre a evolução dos encargos mensais com base na declaração apresentada pelos autores e a evolução dos encargos mensais efetivamente cobrados pela EMGEA. Publique-se. JPA, 22.09.2008

**15 - 2005.82.00.010002-6** JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO SOUSA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Renove-se a intimação aos Autores para, em 15 (quinze) dias, informarem e comprovarem a fase processual do Mandado de Segurança, noticiado pela UNIÃO às fls. 170 e 180. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

**16 - 2006.82.00.008300-8** LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**17 - 2007.82.00.004454-8** AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a discordância manifestada pela Autora com o depósito efetuado pela CAIXA para fins de satisfação da obrigação, remetam-se os autos à Contadoria para informar o valor devido. Antes, porém, intime-se a CAIXA para proceder à liberação do valor incontroverso, independentemente de alvará. Intime-se.

**18 - 2007.82.00.006756-1** LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA: 1) a proceder ao recálculo da "VPNI ART. 7 § ÚNICO L. 10483", de acordo com a revisão geral da remuneração a partir de 2003 e ao restabelecimento da vantagem em 40 pontos percentuais sobre o vencimento básico do Autor desde julho de 2003; 2) ao pagamento dos atrasados/diferenças desde julho de 2003, decorrentes das providências constantes no item 1 acima, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.09.2008

**19 - 2007.82.00.007149-7** MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos proventos dos Autores a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, e a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA aos Autores Manoel Marcolino dos Santos Filho, Arnaldo Carneiro da Cunha e Maria Paulo da Silva, no período de agosto e setembro de 2002, Dalmô dos Santos, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, e Josefa Clementino da Silva, no período de agosto de 2002 a julho de 2004, em 37,5 pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST aos Autores Manoel Marcolino dos Santos Filho, Arnaldo Carneiro da Cunha e Maria Paulo da Silva, a partir de outubro de 2002, a Dalmô dos Santos, a partir de setembro de 2004, e a Josefa Clementino da Silva, a partir de agosto de 2004, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.09.2008

**20 - 2007.82.00.007390-1** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.09.2008

**21 - 2007.82.00.008045-0** MARGARIDA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre o laudo pericial. P. I. (Remessa).

**22 - 2007.82.00.008167-3** DIEZLA OLIVEIRA MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos dos Autores, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDAP, nos períodos de setembro de 2002 a abril de 2004 (Diezla Oliveira Mendes, Ferdinando Carlos Milanez de Medeiros, João Alves de Santana e Luiz Salomão) e setembro de 2002 a agosto de 2004 (José Correia de Araújo), em 60 pontos (art. 9º da Lei nº. 10.355, de 26.12.2001), e da GDASS, nos períodos

de maio a dezembro de 2004 (Diezla Oliveira Mendes, Ferdinando Carlos Milanez de Medeiros e João Alves de Santana), setembro a dezembro de 2004 (José Correia de Araújo) e maio de 2004 (Luiz Salomão), no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de janeiro de 2005, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.09.2008

**23 - 2007.82.00.008740-7** CLÁUDIO FERREIRA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) , bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/ documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC). Publique-se.

**24 - 2008.82.00.000478-6** MARCUS VINICIUS ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.09.2008

**25 - 2008.82.00.000680-1** JOSÉ REGINALDO URBANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao INSS do fato novo alegado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao autor para, querendo, impugnar a contestação. Publique-se. (Remessa).

**26 - 2008.82.00.000785-4** MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**27 - 2008.82.00.001036-1** JOSE RODRIGUES DE AMORIM E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.09.2008

**28 - 2008.82.00.001621-1** HEITOR AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.09.2008

**29 - 2008.82.00.001899-2** MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, parte "patronal", no período de janeiro de 1998 a agosto de 2004 (artigo 333, I, do CPC). P.

**30 - 2008.82.00.002271-5** ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROGA BARROS (Adv. FRANCISCO NEWTON CISNE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**31 - 2008.82.00.003039-6** JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESAS GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**32 - 2008.82.00.003187-0** CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à Autora, Terezinha Silva de Oliveira Lins, em face da desistência, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC; 2) Julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos dos Autores, Carlos Roberto Maia de Oliveira, Luciano Ferreira de Lima e Maria das Graças da Silva Fernandes, o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 22.09.2008

**33 - 2008.82.00.004796-7** EVA ISA DINIZ ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para determinar à FUNASA que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, do adicional por tempo de serviço, sob a rubrica "ADIC. TEMPO SERVIÇO LEI 8112/90", na forma como vinha sendo paga até abril de 2005, bem como ao pagamento das prestações em atraso desde a data da redução do valor do adicional, em maio de 2005, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 22.09.2008

**34 - 2008.82.00.005181-8** CLORIS FONSÊCA HONORIO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À impugnação.

**35 - 2008.82.00.005489-3** MARIA DALVANIR GUERRA GADELHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - 2008.82.00.006185-0** BENEDITO FREIRE DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2000.82.00.6025-0, 2003.82.10.774-0, 2003.82.10.7960-9 e 96.0000791-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**37 - 2003.82.00.003448-3** MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA CABO BRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 17.09.2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**38 - 94.0009417-5** WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro a dilatação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 81. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

**39 - 2006.82.00.004480-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 130/139. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região. Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 22.09.2008

**40 - 2008.82.00.000272-8** LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE G. S. FILHO). AUTOS COM VISTA AO (À)(S) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 23.09.2008

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**41 - 2007.82.00.003996-6** IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cumpra-se v. Acórdão/Sentença/Decisão. Dê-se vista à autora para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). Publique-se.

**42 - 2007.82.00.004000-2** EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cumpra-se v. Acórdão/Sentença/Decisão. Dê-se vista à autora para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). Publique-se.

**43 - 2008.82.00.005625-7** ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**44 - 2007.82.00.003638-2** MARIA JOAQUINA SEGUNDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 102/107, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**45 - 2007.82.00.003805-6** CLÁUDIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 89/98, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**46 - 2007.82.00.003946-2** DOMICIANA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 88/91, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**47 - 2007.82.00.004374-0** MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA FERNANDES REPRESENTADA POR SEU CURADOR CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 103/111, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**48 - 2007.82.00.004522-0** EDMILSON FERNANDES MOTA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**49 - 2007.82.00.004554-1** ANTONIO DE BRITO LIMA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 81/92, que deverá ser levantado diretamente pelo(a) Autor(a). Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**50 - 2007.82.00.004558-9** MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 105/114, que deverá ser levantado diretamente pelo(a) Autor(a). Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

**51 - 2007.82.00.004585-1** CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES

FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 71/78, que deverá ser levantado diretamente pelo(a) Autor(a). Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**52 - 2007.82.00.005043-3** TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação e autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 89/100, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**53 - 2007.82.00.005128-0** ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 107/113, e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**54 - 2007.82.00.005299-5** IVONE FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 107/113, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**55 - 2007.82.00.005304-5** EZEQUIEL LINDOLFO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 102/105, e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**56 - 2007.82.00.005783-0** TEREZINHA DE SOUSA CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 97/117, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**57 - 2007.82.00.005820-1** DJANIRA FELIX DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 97/117, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. JPA,

**58 - 2007.82.00.006770-6** ANDREA PEREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro o pedido de desarquivamento requerido pela parte autora, para vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

**59 - 2007.82.00.010346-2** IRACEMA AZEVEDO DE CARVALHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao levantamento dos valores depositados à fl. 83. Publique-se. JPA,

**60 - 2008.82.00.001756-2** SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-razão no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**61 - 00.0003133-0** JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ E OUTROS (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x MANOEL ALVES DA SILVA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: a. Defiro o pedido de Habilitação feito por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ, ERONILDES ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ), ANDRÉ ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ) e JOSÉ DA PENHA ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ), filhos do Exequente MANOEL ALVES DA SILVA (art. 1.060 do CPC c/c art. 1.603, I, do Código Civil/16); (...) c. Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal), requisitando informação sobre o valor atualizado do depósito efetuado em nome do falecido MANOEL ALVES DA SILVA. Instrua-se o expediente com cópia do ofício 682/2005/PAB JUSTIÇA FEDERAL PB (fl. 228). d. Após a informação, expeça-se RPV em nome dos habilitados JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ, ERONILDES ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ), ANDRÉ ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ) e JOSÉ DA PENHA ALVES DA SILVA (representado por JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ), deixando reservadas as 02 (duas) cotas-partes devidas aos

sucessores que não requereram habilitação. Intimem-se as partes. JPA, 02.09.2008

**62 - 90.0000015-7** ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, revogo os poderes outorgados a Maria de Lourdes Florentino da Silva, que representava, na qualidade de mãe, a exequente Andréa Florentino da Silva enquanto menor. Outrossim, mantenho o despacho (fls. 266/270) agravado pela exequente por seus próprios fundamentos. Correções cartorárias na Distribuição para exclusão da representante Maria de Lourdes Florentino da Silva (fls. 168/173). Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, expeça-se Carta Precatória, devidamente instruída, ao Juiz Distribuidor da Subseção Judiciária de Campina Grande solicitando a realização de perícia médica, conforme determinado no despacho de fls. 266/270. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**63 - 2005.82.00.000118-8** JOSE NICANOR QUIRINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante da impugnação apresentada pelo INSS às fls. 165/174, acerca da informação da Contadoria Judicial (fls. 156), retornem os autos àquele Setor, para informação circunstanciada. Remeta-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**64 - 2007.82.00.011114-8** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). (...) à especificação de provas. Intime-se. Publique-se.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**65 - 2007.82.00.005863-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**66 - 2007.82.00.007666-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**67 - 2008.82.00.002543-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SIMONE ARRUDA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**68 - 2008.82.00.003477-8** CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**69 - 2008.82.00.003524-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**70 - 2004.82.00.004378-6** CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**71 - 2005.82.00.009012-4** DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**72 - 2007.82.00.007831-5** UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - 2007.82.00.009140-0** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 221/228, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. IBAMA [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**74 - 2008.82.00.005187-9** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA LUCIA PEDROSA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**75 - 2008.82.00.006381-0** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x

ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Autos com vista, ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC. Publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**76 - 93.0005743-0** MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DIONIZIO DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL HILARIO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**77 - 93.0019365-1** JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**78 - 94.0011122-3** ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 380/421) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**79 - 2003.82.00.001270-0** ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

**80 - 2003.82.00.005873-6** CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**81 - 2003.82.00.009617-8** JOSE HOLANDA SA (Adv. GILSON FARIAS DE ARAUJO, FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**82 - 2004.82.00.002527-9** FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**83 - 2004.82.00.008860-5** WALMIR JOSE BENIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**84 - 2005.82.00.007861-6** MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**85 - 2006.82.00.003015-6** ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor/Exequente, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**86 - 2007.82.00.003921-8** MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 91/105, juntada pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**87 - 99.0012563-0** LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, da certidão da Oficial de Justiça, exarada às fls. 129, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**88 - 96.0009192-7** EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO,

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, MARCELO MARINHO B MENDES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**89 - 2004.82.00.006128-4** ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**90 - 2004.82.00.013566-8** ADRIANA DE LIMA LACERDA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x JOSÉ ALVES DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**91 - 2006.82.00.005521-9** GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**92 - 2008.82.00.005827-8** FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 92  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-37  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-84,88,89  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13,79  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-71  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70,81  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-31  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-74  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,16,92  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-49  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,77,78,80,82  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-64  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-86  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14,16,92  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4,73  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-51  
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-29  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13  
 ARLINETTI MARIA LINS-64  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,16,92  
 ARTUR GALVAO TINOCO-15  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-10  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-14  
 AURI ALVES CAVALCANTI-87  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-74  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-13  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-14  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,26,36  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-14  
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-62  
 CARLOS GOMES FILHO-1,62  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,23,80,82  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-14  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,11  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-51  
 CORIOLANO DIAS DE SA-62  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-85  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-17  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8  
 DARCIO GALVAO DE ANDRADE-61  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-34  
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-40  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-8  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-83  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-50  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-14  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-21  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,35,70,88  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-51  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-51  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-44,45,46,54,55,56,57  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-62  
 EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-88  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-43  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-38  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,12,65,66,87  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-2  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22,70,88  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-14  
 FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS-81  
 FERNANDO MADRUGA FILHO-2  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-14  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-77,82  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-62  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-88  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-67,69,86

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-84
FRANCISCO NEWTON CISNE VASCONCELOS-30
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-49
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-14
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-83
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,32
GILSON FARIAS DE ARAUJO-81
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-70
GUILHERME MELO FERREIRA-83
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,61,62
HEITOR CABRAL DA SILVA-77
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-19
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,26,36
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-64
HERMANO GADELHA DE SA-62
HUMBERTO TROCOLI NETO-44,45,46,54,55,56,57
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-51
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,33,59
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-86
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,77,78,80,82
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-14
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-75
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,79
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4,73
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-17
JOAQUIM MANOEL VIANA-64
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-92
JOSE ARAUJO DE LIMA-5
JOSE ARAUJO FILHO-6,39,63
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-77
JOSE CHAVES CORIOLANO-28,63
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
JOSE G. S. FILHO-40
JOSE LUIS DE SALES-24
JOSE M. MAIA DE FREITAS-78
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-6
JOSE PROCOPIO DE BARROS-38
JOSE RAMOS DA SILVA-22,35,70,84,88,89
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-76
JOSEFA INES DE SOUZA-3,76
JOSUE ROQUE FERNANDES-88
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,23,77,78,80,82,91
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-44,45,46,53,54,55,56,57
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18,33,59
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41,42
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-41,42
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-14
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-68
LUIZ CESAR G. MACEDO-26,36
LUIZ DELGADO DA FONSECA-13
MANUELA MOTTA MOURA-14
MARCELO MARINHO B MENDES-88
MARCIO PIQUET DA CRUZ-78
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44,45,46,53,54,55,56,57
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-9
MÁRIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-76,80
MÁRIA DE FATIMA DE SA FONTES-7
MÁRIA JOSE DA SILVA-10
MARIANA DE BARROS CORREIA-14
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-58
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44,45,46,53,54,55,56,57
NELSON CALISTO DOS SANTOS-83
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5
OLIVAN XAVIER DA SILVA-72
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-73
ORLANDO XAVIER DA SILVA-72
PACELLI DA ROCHA MARTINS-75
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-14
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-89
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-47
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-19
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-48
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,32,33
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-19,27,58
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-10
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8,71
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,91
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-49
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-14
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-31
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
SEM ADVOGADO-2,8,10,11,12,14,16,17,30,31,35,37,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,59,60,65,66,67,69,71,90,92
SEM PROCURADOR-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,32,34,36,58,68,85,90,91
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-72
SOSTHENES MARINHO COSTA-85
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-60
TACIANA MEIRA BARRETO-52
TACIANA ROBERTO VERAS-14
TANIA VAINSENCHE-14
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-73,90
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-47
VALBERTO ALVES DE A FILHO-8,71
VALTER DE MELO-25,26,36,39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,32
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,71
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,11
WILD PIRES MEIRA-75
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,70,84,88
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27,32
YURI FIGUEIREDO THE-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,35,70,84,88,89

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
**RICARDO C DE M HENRIQUES**
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
**Juíza Federal**
**Nº Boletim 2008. 0128**

**Expediente do dia 24/09/2008 12:57**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2003.82.00.002939-6 SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.132 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

2 - 2003.82.00.009321-9 YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.101 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

3 - 2007.82.00.005997-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HABITARE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA E OUTROS (Adv. GIULIANA BATISTA RODRIGUES, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). Conforme requerido às fls. 51, intime-se a parte Executada, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique onde se encontram os bens sujeitos à execução (para fins de reforço de penhora, considerando que a avaliação do bem penhorado não alcançou o valor da dívida), exibindo prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 656, do CPC.

**144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

4 - 2005.82.00.014675-0 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE E OUTRO (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 377-476, sem adentrar no mérito da causa. Sem honorários, por não ter resistido a requerida à produção da prova. Os autos devem permanecer na Secretaria, à disposição dos interessados que deles desejarem obter certidões (art. 851, CPC).Custas, na forma da lei. P.R.I.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

5 - 2008.82.00.004995-2 MARIA NEUSA DOS SANTOS (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 22. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela parte Requerente, desentranhem-se os documentos anexados à exordial, mediante recibo. Publique-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos ao arquiv judicial, com baixa na Distribuição.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2003.82.00.007417-1 MARIA DOS SANTOS DE LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.155 pelo prazo de cinco dias, bem como, à parte autora, para ciência do despacho às fls. 137. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

7 - 98.0005569-0 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Verifico que a sentença monocrática, proferida às fls. 167/172, foi parcialmente modificada pela instância superior (fls. 312/322), bem como no presente feito não há comprovação do cumprimento da ordem. Em sendo assim, intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

8 - 2007.82.00.001413-1 MANOEL JOSÉ LIMA FARIAS (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CHEFE DO NUESP/SES/SUS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, conforme registro de protocolo apresentado às fls. 122, o recurso de apelação da União foi oposto no dia 12 de maio de 2008, ou seja, intempestivamente. Em sendo assim, deixo de receber o aludido recurso. Quanto ao agravo retido, juntado às fls. 83/103, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. Escoado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

9 - 2008.82.00.001447-0 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE)

x GERENTE EXECUTIVO DO INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, às fls. 124/127, interpôs recurso de apelação, tempestivamente. Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito, meramente, devolutivo. Intime-se a recorrida para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

10 - 2008.82.00.004413-9 JOSE DE ARIMATEIA ALVES TEODOSIO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes do art. 8º da Lei nº. 1533/51, c/c o art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

11 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Certificada a não oposição de Embargos à presente execução, expeça-se RPV. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

12 - 2007.82.00.009697-4 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x JOSE ROBERTO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ DE BARROS E OUTROS. Recebo a apelação interposta pela parte autora, fls. 247/267, em seu efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra-arrazoá-la, no prazo legal.Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

13 - 2008.82.00.001392-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIO JOSE QUEIROZ NUNES E OUTRO (Adv. MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, avista à parte ré sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 156), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

14 - 97.0000984-0 MARLUCE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.426 pelo prazo de cinco dias, bem como, à parte autora, para ciência do despacho às fls. 137. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

15 - 97.0002624-8 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICAOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.188 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 2001.82.00.000522-0 FARMACIA TABAJARA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Devidamente atualizado o débito (fls. 311/312), expeça-se a competente RPV. Em seguida, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CRF/PB através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos, sobre o depósito realizado. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

17 - 2001.82.00.001960-6 MEDICAMENTOS A.B. LIMA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Devidamente atualizado o débito (fls. 308/309), expeça-se a competente RPV. Em seguida, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CRF/PB através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos, sobre o depósito realizado.Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

18 - 2008.82.00.003708-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I. **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 91.0003468-1 MARIA ANTONIA SALES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento nº 2008.82.00.003.000409 e 2008.82.00.003.000410 expedidas às fls.243 e 244 pelo prazo de cinco dias, e ainda, a Maria Lúcia Gomes da Silva para que informe o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor. Intime-se, também, o Dr. Josué Roque Fernandes, por figurar como beneficiário na Requisição 2008.82.00.003.000410 (fls. 244). Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação dos requisitórios.

20 - 96.0004538-0 ARQUIDIOCESE DA PARAIBA x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL x INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.272 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

21 - 97.0006346-1 JOSE MARREIROS SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE MARREIROS SOBRINHO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

22 - 98.0000986-8 SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA TEIXEIRA ROCHA x SUERDA RIBEIRO GREORIO E OUTRO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, avista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo DNOCS (fls. 231/286), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 98.0006170-3 MARIA REGIA DE ARAUJO FARIAS E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.199 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

**240 - AÇÃO PENAL**

24 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). Intimem-se as partes para apresentação das Alegações Finais.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 93.0016088-5 MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Defiro o pedido de vista, formulado pela parte autora (fls. 50), pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

26 - 95.0008506-2 CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.138 pelo prazo de cinco dias, bem como, à parte autora para ciência do despacho às fls. 137. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do Requisitório.

27 - 2002.82.00.008826-8 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

28 - 2006.82.00.001096-0 RAISSA MARIA DE FREITAS GOIS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. MARCELO MARINHO B MENDES). ...Extinto o feito em face da desistência requerida pela parte autora, fora esta condenada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Regularmente intimada para se manifestar sobre a execução dos referidos honorários, informou a Fundação IBGE, através da petição acostada à fl. 801, sobre o seu desinteresse na execução da citada verba, apoiada no art. 1º da Lei nº 9.469/97 c/c o art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 03/1997. Em face do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2008.82.00.000849-4 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Atente-se o IBAMA, contudo, à determinação do TRF da 5ª Região, que concedeu efeito suspensivo (ativo) no agravo de instrumento interposto pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.003195-9 ROBERTO GONÇALVES DE LUCENA (Adv. JOSÉ BARBOSA DE LUCENA, RENATA GONÇALVES DE LUCENA, RENATA MARIA PERIQUITO PONTES CUNHA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Oficie-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento 88559/PB (2008.05.00.035442-0) - Primeira Turma, noticiando a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 2007.82.00.002524-4 INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Tendo em vista o contido na Decisão de fls. 503, onde o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região converteu o Agravo de Instrumento interposto pelo IBAMA em Retido, intime-se o Agravado para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523 do CPC). Na oportunidade, deverá também se manifestar sobre o despacho proferido às fls. 480 (especificação de provas). Publique-se. ...

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-27  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-27  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-21  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-6  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-4  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-24,27  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-16  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,15,21,23  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-29  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-31  
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-3  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-22  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-31  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-31  
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-5  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-4  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-11,16,17  
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-12  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,9  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-7  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-24,27  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-20  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-26  
 FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-31  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,26  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-31  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-3  
 GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO-2  
 GUILHERME MELO FERREIRA-11  
 HELOISA HELENA GOMES-15  
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21,26  
 IGOR GADELHA ARRUDA-4  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,21  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-26  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-4  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-31  
 JOSÉ BARBOSA DE LUCENA-30  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21,26  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-26  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-24  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-31  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-2  
 JOSE MARTINS DA SILVA-21,26  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-18,25  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,21,26  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-28  
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-8  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-29  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-24,27  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-24  
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-24  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-20  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-7  
 MARCELO MARINHO B MENDES-28  
 MÁRCIO JOSÉ QUEIROZ NUNES-13  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-2  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-12  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-29  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-23  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-7  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-7  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-16,17  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-7  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-15  
 RENATA GONÇALVES DE LUCENA-30  
 RENATA MARIA PERIQUITO PONTES CUNHA-30  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-25  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-7  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-24  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-18  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-11  
 VANDA ARAUJO FREIRE-6  
 VANINA C. C. MODESTO-4  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-12  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-4  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,9

Setor de Publicação

#### MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA

Diretor(a) da Secretária, em exercício  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2008.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPCHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### Expediente do dia 30/09/2008 14:35

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0001084-8 HOSPITAL SANTA PAULA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Dê-se vista à exequente.2. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0002289-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). 1. Defiro a juntada da procuração e substabelecimento às fls. retro. Anotações cartorárias. 2. Após, esclareça o executado a petição à fl. 288, eis que no endereço lá indicado a diligência foi negativa, conforme certidão à fl. 281-verso. 3. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.00.007819-4 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade.2. Intimem-se.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2006.82.00.006212-1 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade.2. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 93.0000562-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ADALBERTO SOARES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 2. Intime-se.

6 - 94.0003472-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA) x CONSTRUTORA LUCIANA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Juízo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

7 - 94.0006875-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...]Defiro a habilita-

ção requerida. Anotações cartorárias. Concedo vista pelo prazo requerido à fl. 100. 3) Defiro o pedido do exequente à fl. 98. Cite-se o coobrigado da empresa executada por mandado.

8 - 95.0010050-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. JALDELENIUS REIS DE MENESES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

1- Diante do teor da decisão do TRF-5ªR (fls. ), atribuindo efeito suspensivo ao AGTR90859-PB, resta suspenso o cumprimento da decisão de fls. 192-196, em que foi acolhida a exceção de pré-executividade para exclusão da coobrigada Marta Lins de Albuquerque.

9 - 95.0011680-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ADJOANE PAULO GALDINO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGRO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 48-52, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 96.0001324-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x DJANIRA CANDIDA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGRO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 59-63, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

11 - 96.0004366-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x GLORIA DE LOURDES CALIXTO PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGRO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 39-43, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

12 - 96.0004440-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGRO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 44-48, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

13 - 96.0005501-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

14 - 96.0005521-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

15 - 99.0001106-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 2) Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista pelo prazo requerido. Intime-se. Após, apreciarei a petição às fls. 146-157.

16 - 2000.82.00.002290-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CLAURENIA HENRIQUE PINTO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, DALVA ERMIRA DE SOUSA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 36- 41, para o fim de extinguir a presente execução fiscal.

17 - 2000.82.00.009215-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GLAUCO TADEU GOMES GALVAO DE TRINDADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2000.82.00.010456-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JAPAN FLORESTAL LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

19 - 2001.82.00.007099-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CENTRO EDUCACIONAL DECISAO LTDA E OUTROS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

20 - 2001.82.00.008134-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x A J N INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA). 1- Diante do teor da decisão do TRF-5ªR (fls. 167-169), proferida nos autos do AGTR nº 90735-PB, determinando a inclusão do coobrigado Jefferson Viana da Silva Filho no pólo passivo da presente execução, resta suspenso o cumprimento da decisão de fls. 148-151.

21 - 2002.82.00.001418-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x

MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2002.82.00.004744-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARGOSA COM DE MADEIRAS ALUMINIOS E PLASTICOS LTDA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES, JOSE CAETANO DE OLIVEIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2003.82.00.004153-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PANIFICADORA MANAIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 00.008.123- X e contas poupança nºs 910.008.123-5, 910.008.123-1 -agência 1345-5, nº 910.005.908-2, agência 3396-0, Banco do Brasil, via BACEN-JUD. 2. Cumpra-se com urgência. 3. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. 4. Intimem-se.

24 - 2003.82.00.005121-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB x TECNOTEST TECNOLOGIA DE ESTACAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2003.82.00.005673-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARGOSA COM DE MADEIRAS ALUM E PLASTICOS LTDA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2003.82.00.009283-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SANDRA HELENA CAMPOS CARDOSO REIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2004.82.00.012626-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x T E CONSTRUCOES E PLANEJAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

28 - 2005.82.00.008030-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BOLIVAR BARBOSA BORBUREMA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2005.82.00.008819-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x BOLIVAR BARBOSA BORBUREMA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2005.82.00.012952-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE CARLOS VIDAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2005.82.00.014330-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDIENES CANDEIA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2005.82.00.014469-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WILMA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). 1. Cumpra-se o item 9 do despacho às fls. 18-19. 2. Após, proceda-se a anotação cartorária quanto à representação processual da executada e defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2006.82.00.005693-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORENO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

34 - 2007.82.00.000536-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARGOSA COM DE MADEIRAS ALUMINIOS E PLASTICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2007.82.00.000851-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA). 1. Diante da discordância da exequente indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora. Intime-se. 2. Expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, como requerido.

36 - 2007.82.00.001369-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 8- Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 87-94, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da exequente, eis que a Fazenda Nacional sequer veio a ser intimada para responder à exceção oposta. 9- Tendo em vista que as contribuições sociais elencadas nas letras a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 passaram a constituir dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 11.457/07), implicando a correspectiva substituição de partes nas execuções fiscais, à Secretaria para substituir o INSS pela União (Fazenda Nacional) nestes autos. 10- Intimem-se as partes, devendo a

Fazenda Nacional manifestar-se acerca do pedido de substituição de penhora, formulado pela executada às fls. 77-83.

37 - 2007.82.00.002031-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CRIART ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, LEONARDO AVELAR DA FONTE, CLAUDIA DA COSTA XAVIER BATISTA, CLAUDIO TAVARES). [...]10. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 96-105, para o fim de declarar prescritos os créditos tributários referentes à CDA 42.6.03.004252-50, bem como os de vencimentos anteriores a 31.01.2000 (inclusive), inscritos nas CDA's nºs 42.2.05.000396-49 e 42.6.05.000575-73. 11. Intimem-se. 12. No decurso, à Fazenda Nacional para substituir a CDA, excluindo do débito em execução o período referido no item 10. 13. Após, expeça-se mandado de penhora.

38 - 2007.82.00.005462-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x ALVARO ALEXANDRE MEDEIROS GAUDENCIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

39 - 2007.82.00.005625-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALESSANDRA JULIÃO DO BÚ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

40 - 2007.82.00.005637-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA JOSE DA SILVA MACENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

41 - 2007.82.00.005877-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

42 - 2007.82.00.006951-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

43 - 2007.82.00.007986-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSÉ VALMIR BATISTYA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

44 - 2007.82.00.008775-4 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANTONIO HONORIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2007.82.00.009360-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSÉ ABDON DE ARAUJO LIMA NETO e OUTRO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). DECISÃO

[...]7. Por fim, suspendo o curso da execução fiscal até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 8º, § 3º da MP nº 432/2008, como requerido pela Fazenda Nacional à fl.115, restando prejudicado o exame dos demais argumentos deduzidos na exceção às fls. 15/30. 8. Intimem-se. 9. No decurso, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional.

46 - 2007.82.00.010435-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LENILSON GOMES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

47 - 2007.82.00.010820-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JAMES PAIXAO OLIVEIRA (CASA DAS TINTAS) (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

48 - 2008.82.00.000492-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x MULTILUZ COM MAT ELET LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

49 - 2008.82.00.000493-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x JOAO JULIO DOS SANTOS ME (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

50 - 2008.82.00.000502-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PERSIAT - PERSIANAS E CORTINAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

51 - 2008.82.00.000503-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x VERONICA MORENO LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

52 - 2008.82.00.003132-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO FREIRE BASTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2008.82.00.003219-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO VALDETARO MARTINS LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

54 - 00.0003446-0 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE G. BRONZEADO, GERALDO VALE CAVALCANTE, PAULO TENORIO DE BARROS, ANTONIO PINTO SOBRINHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). 1. Manifeste-se a embargante acerca da certidão e documentos às fls. retro. 2. Intime-se.

55 - 2008.82.00.000852-4 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho: 1- Antes de apreciar o pedido de produção de prova testemunhal (fls. 88-90), intime-se a embargante para acostar aos autos cópia da sentença da separação judicial ou do divórcio em que consta a divisão do patrimônio da parte autora com seu ex-cônjuge Otávio Murilo de Mariz Melo, mormente quando alega na inicial que adquiriu o lote de terreno nº 457, objeto destes embargos de terceiro, do ex-marido em novembro de 2002. 2- A embargante deverá acostar aos autos, ainda, cópia do verso do documento de fls. 41-43, em que consta o reconhecimento de firma do aludido contrato.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

56 - 2007.82.00.006692-1 GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. Natanael Oliveira do Carmo) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). [...] Feito isso, renove-se a publicação do despacho à fl.19(Os embargos têm instrução autônoma, portanto intime-se o embargante para emendar a inicial com cópia da CDA e do auto de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC.)

57 - 2007.82.00.010507-0 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). 1. Vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

58 - 2007.82.00.010607-4 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

59 - 2008.82.00.000732-5 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO GRECO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

60 - 2008.82.00.005808-4 PATRÍCIA CRISTINA FÉLIX MEDEIROS (Adv. JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 97.0005964-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, VIRGINIA DE LIMA CHACON) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. À distribuição para efetuar a substituição do INSS pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no pólo ativo da demanda, nos termos da Lei nº 11.457/2007. 2. Após, às partes para falarem, sucessivamente, sobre a avaliação à fl. 189 verso. 3. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 00.0000312-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FAZENDA NACIONAL. 1. Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração às fls. retro. 2. Intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. 3. No decurso, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2007.82.00.004264-3 ROBERTO LUIZ PEREZ (Adv. JOSE DE MELLO, PEDRO MORA SIQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À Distribuição para efetuar a substituição do INSS pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no pólo passivo da demanda, nos termos da Lei nº 11.457/2007. 2. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 3. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

64 - 2007.82.00.007362-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PB-TUR HOTEIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Requereu a UNIÃO (Fazenda Nacional) a extinção do crédito representado pela CDA nº 42206001244-35, que aparelha a presente execução, tendo em vista que foi liquidado. 2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi parcialmente liquidada, defiro o pedido para nos termos do art. 794, I, do CPC, extinguir a execução no que diz respeito a CDA supramencionada, determinando que seja desentranhada e juntada, por linha, sem efeito processual. 3. Quantos as CDA's nºs 42606002461-47, 42606006816-60 e 42706000751-39, remanescentes, indefiro o pedido de suspensão na forma requerida e determino o sobrestamento do feito pelo prazo do parcelamento concedido, na forma do artigo 792, do CPC, ressaltando que incumbe à exequente verificar o eventual descumprimento do acordo firmado. 4. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

65 - 99.0010598-2 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

Total Intimação : 65  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALEXANDRE G. BRONZEADO-54  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-59  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-59  
 AMAURI DE LIMA COSTA-16  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-20  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-3  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-35  
 ANTONIO CORREA RABELLO-2  
 ANTONIO PINTO SOBRINHO-54  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,13,14,15  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-21  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-2  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-65  
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-57  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26,33  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-41  
 CLAUDIA DA COSTA XAVIER BATISTA-37  
 CLAUDIO TAVARES-37  
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-2  
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-16  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-59  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-13,14,18  
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-55  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-3  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-20  
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-46  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-59  
 EMERIL PACHECO MOTA-20  
 ERICK MACEDO-37  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-32,56  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-35  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-59  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-37  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-61  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-54  
 FIRMO JUSTINO DE OLIVEIRA-1  
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-22,25  
 GEILSON SALOMAO LEITE-59  
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-59  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-10  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-9,11,12  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-3  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-35  
 GERALDO VALE CAVALCANTE-54  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-2  
 GUILHERME MELO FERREIRA-4  
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-45  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-13,18  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-27,43  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-38  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,31,39,40,52,53  
 IVANILDO PINTO DE MELO-54  
 JALDELENI ROIS DE MENESES-8  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-2  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-17,18,30,35,37,45,64  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-1  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-2  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-58  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-58  
 JOSE CAETANO DE OLIVEIRA-22  
 JOSE DE MELLO-63  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-55  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-54  
 JÚLIA MARIA CAMPOS DE SOUZA-60  
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-37  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-65  
 LINDINALVA TORRES PONTES-57  
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-32  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
 MARIA DA SALETE GOMES-7  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-7  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-35  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-35  
 Natanael Oliveira do Carmo-56  
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-1  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-36  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-1  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-2  
 PAULO TENORIO DE BARROS-54

PEDRO MORA SIQUEIRA-63  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-16,29,44  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-59  
 RICARDO POLLASTRINI-19  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,13,14,15,18  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-3  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-3  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-59  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-59  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-62  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-65  
 RODRIGO PINTO-59  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-19  
 SEM ADVOGADO-4,5,6,9,10,11,12,17,21,23,24,26,27,28,29,30,31,33,34,36,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,60,62,64  
 SEM PROCURADOR-2,3,55,58,61,63,65  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-13  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-2  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,13,14,15,18  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-23  
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-48,49,50  
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-45  
 VIRGINIA DE LIMA CHACON-61  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-22,25,34,42,46,47,48,49,50,51  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,14,15,18

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 26/09/2008 13:20

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.01.000003-6 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em seguida, dê-se conhecimento ao experto sobre os quesitos formulados, para apresentação de proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a parte requerente da prova pericial para proceder ao recolhimento do quantum.

2 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Feito isto, intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formular quesitos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015563-2 JOANA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante as informações da Secretaria, suspendo o feito por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intime-se o(a) advogado(a) da causa para, no prazo acima consignado, promover a habilitação dos sucessores da autora, sob pena de arquivamento do feito.

4 - 00.0019414-0 LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 100/101, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0019661-4 AGENOR CAVALCANTE LEITE E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante a ausência de manifestação da interessada, declaro satisfeita a obrigação executada nestes autos em relação à autora ELIANE AGUIAR BARBOSA. Nada mais havendo a tratar no feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

6 - 00.0030496-4 JOSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, diligencie-se junto a CEF acerca da existência de saldo na conta do autor JOSE INACIO DA SILVA, depositado a titulo de RPV nº. 2007.05.00.042119-1, tendo em vista que em consulta ao site do TF5ª Região o depósito foi efetivado em 26/07/2007. Em caso positivo, oficie-se a CEF para liberar o valor em partes iguais aos habilitados JOSE DE OLIVEIRA SILVA (CPF nº. 136.272.954-04), MARIA DO CÉU SILVA OLIVEIRA (CPF nº. 220.046.454-15), ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (354.404.064-68). Intimem-se.

7 - 00.0032212-1 JOSE ROSIELDO SILVA MAIA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer os motivos pelos quais o depósito constante do extrato de conta de fl. 943, relativo ao Autor FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA, não foi efetivamente pago ao mesmo.

8 - 00.0034099-5 MARILENE DE SOUSA MARTINS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca das arguições da CEF, relativas ao Autor João Fernandes Gomes.

9 - 00.0036060-0 JULECY FARIAS DE SOUZA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 236/237, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 00.0037606-0 MARIA AMELIA LISBOA GADELHA (Adv. FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x ROSSINI BARBALHO GADELHA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 167/168, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 2000.82.01.000996-4 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 265-267 também em relação à parte exequente. Defiro o pedido de fl. 269. Intime-se a CEF para depositar a quantia remanescente (item 'c' do requerimento retro citado).

12 - 2001.82.01.000176-3 JOACIL MOTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de fl. 263 e determino a reconsideração de expedição de Alvará determinada às fls. 257-259. Intime-se o patrono da causa para que compareça à Secretaria e, após obter a certidão referida à fl. 223, receber junto à Agência da Caixa Econômica, PAB da Justiça Federal, os honorários depositados que lhe cabem, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos pela CEF em até cinco dias após o levantamento dos valores.

13 - 2001.82.01.003358-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (HABILITADO) (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (HABILITADO) e OUTRO (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

14 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Cuida-se de pedido do Autor, objetivando a atualização monetária da parcela relativa aos juros progressivos, obtidos judicialmente, mediante aplicação dos índices oficiais de inflação em janeiro/89 (42,72%) e em abril/1990 (44,80%). Das razões apresentadas pelo autor, extrai-se, em resumo, que a complementação dos juros progressivos da sua conta de FGTS foi efetuada por força de sentença judicial, sem a atualização dos expurgos inflacionários. A alegação da CEF de que o pleito não foi objeto do pedido inicial nem da condenação não merece prosperar, tendo em vista que o pedido limita-se à atualização monetária da complementação dos juros progressivos. A 1.ª Seção do STJ, julgando, o REsp. n.º 265.556, acatou a posição do STF quanto às atualizações cabíveis nos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) e, apreciando a questão infraconstitucional relativa aos índices aplicáveis em janeiro/89 (Plano Verão) e abril/90 (Plano Collor I), manteve o entendimento já pacificado naquela Seção de que era devido, em janeiro/89, o IPC de 42,72% e, em abril/90, o IPC de 44,80%. Resta, assim, pacificada na jurisprudência do e. STF e do e. STJ a questão da atualização do saldo das contas do FGTS quanto aos índices expurgados supramencionados. Todavia, no presente caso, importa notar que o autor almeja a atualização do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, referente à complementação dos juros progressivos, sendo tal atualização devida, com aplicação dos índices supra-referidos, em relação às parcelas de juros cujo depósito deveria ter sido realizado pela CEF antes do período de sua incidência, mas não foi. Em conclusão, o pedido deve ser acolhido quanto às diferenças devidas em função da aplicação do IPC de 42,72% para o mês de janeiro/89 e do IPC de 44,80% para o mês de abril/90, atentando-se que tais reajustes deverão incidir somente sobre os valores correspondentes

às diferenças de juros remuneratórios vencidos até as datas de ocorrência dos expurgos inflacionários. Intimem-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2000.82.01.000747-5 FRANCISCO LIRA BRAGA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Isto posto, defiro o pedido de levantamento dos valores em favor da CEF, depositados na conta judicial indicada à fl. 233. Oficie-se ao gerente da CEF e intimem-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0034691-8 BERNADETE ALVES DINIZ (HABILITADA) (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

17 - 2002.82.01.006439-0 ROBSON ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 158. Anotações no sistema TEBA. O Superior Tribunal de Justiça decidiu (fls. 113/120) ser incabível, no caso dos presentes autos, a percepção de honorários sucumbenciais. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 155/157. Intime-se o advogado DA PARTE AUTORA.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação prestada pela Contadoria deste Juízo, bem como requerer o que entender de direito.

19 - 00.0037982-4 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As informações requeridas na petição de fl. 623 podem (devem) ser obtidas pela advogada da causa com os autores (ou seus familiares), sendo ônus decorrente do instrumento procuratório que lhe foi outorgado a necessidade de manter consigo os endereços atualizados de seus constituintes, para fins de cumprimento das intimações recebidas do Juízo. Em face disso, indefiro a intimação requerida à fl. 623. Não obstante, considerando que a Secretaria tem acesso ao sistema da DATAPREV (PLENUS), certifique-se se há naquele sistema, a existência de endereço atualizado dos autores ou se houve eventual cessação de benefício decorrente do óbito de seu titular, relativamente aos autores identificados às fls. 607-609, cujas contas apresentem saldo. Prestadas as informações pela Secretaria, renove-se a intimação da advogada da causa para requerer o que entender de direito, em 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento do feito.

20 - 99.0100223-0 ELIAS PAULO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cadastre-se assunto para este processo. Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

21 - 99.0100606-6 DOMINGOS MATIAS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cadastre-se assunto para este processo. Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

22 - 99.0101043-8 EDITE SALES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cadastre-se assunto para este processo. Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

23 - 99.0102219-3 JOSE EDUARDO GOMES (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos, etc. A parte exequente manifestou-se à fl. 227, alegando a satisfação do crédito, o que foi corroborado pelo Alvará de fl. 254. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

24 - 2001.82.01.004438-5 INACIA RODRIGUES FEITOSA (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, acolho a prejudicial de prescrição e declaro extinto o processo, com o julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência,

os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

25 - 2001.82.01.004722-2 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, GERALDO COELHO BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 418/419, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

26 - 2002.82.01.003008-1 ARCOS CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

27 - 2004.82.01.001332-8 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC.

28 - 2004.82.01.001940-9 JOSEFA LUIZA DE MELO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 138/139, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - 2004.82.01.002054-0 ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 115/116, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 2004.82.01.002844-7 CALIXTO JOÃO DE DEUS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 219, nos termos em que requerido, uma vez que a petição de fl. 219 se refere ao desentranhamento das cópias autenticadas. Intime-se o advogado subscritor da petição, para comparecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cujo decurso será aguardado, em cartório.

31 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, defiro o pedido de dilação do prazo para que a ré se manifeste acerca dos documentos exibidos às fls. 279/312 e 316/319, por 05 dias, apenas, e determino a intimação dos autores para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito judicial das parcelas controversas desde a concessão da medida de urgência, sob pena de cancelamento da referida liminar.

32 - 2007.82.01.001743-8 HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. Expeça-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor, independentemente da intimação desta sentença; P.R.I.

33 - 2007.82.01.002088-7 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Pelo exposto, nos termos do artigo 536 do CPC, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. R. I.

34 - 2008.82.01.001875-7 TEOFANO DIAS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Não encontra previsão legal a fixação de valor da causa para efeitos fiscais, Considere-se ainda que a intenção seria inócua, diante do pedido de dispensa do recolhimento das custas judiciais (taxa), como desdobramento do requerimento do benefício da Justiça Gratuita. De outro lado, compulsando a exordial, verifica-se que a parte autora dispõe dos elementos necessários à devida apuração do valor da causa, com base em seu conteúdo econômico. Deve ser dado cumprimento, então, ao disposto nos arts. 258 e 259, I, do CPC. A petição inicial, então, deve ser emendada, para que seja retificado o valor da causa, ou este seja justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados, tudo em consonância com os dispositivos citados. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor providenciar nos termos deste despacho, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

35 - 2008.82.01.001879-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGI (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.01.004115-4 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime(m)-se o(s) advogado(s) de que a perícia será realizada no dia 07 de outubro de 2008, às 11h no SALA 05 DO CAESE/HUAC, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 37  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-30  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-10  
ALEX SOUTO ARRUDA-16  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-5  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-36  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-32  
ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-24  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-23  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,18  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10  
CICERO GUEDES RODRIGUES-17,34  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-26  
FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
FRANCISCO TORRES SIMOES-4  
GERALDO COELHO BARBOSA-25  
GILBERTO CESAR COELHO-24  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-37  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-2  
HEITOR CABRAL DA SILVA-14,17,34  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,12  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11  
ISAAC MARQUES CATÃO-34,36  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,11  
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-8  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-15  
JOAO FELICIANO PESSOA-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,18  
JOSE MARTINS DA SILVA-6  
JOSE RAMOS DA SILVA-30  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23  
JOSEFA INES DE SOUZA-19,20,21,22  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-28,29  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,18  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14  
LEIDSON FARIAS-4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-1  
MANOEL FELIX NETO-2  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-32  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,8,16  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-7,9  
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-2  
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-13  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-35  
PAULO SABINO DE SANTANA-15  
RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-35  
RICARDO POLLASTRINI-1,11,12,17  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-27  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-33  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-28,29  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,9  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5,12  
SEM ADVOGADO-32,33  
SEM PROCURADOR-2,13,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,33,35,37  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17,34  
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-35  
WILSON SILVEIRA LIMA-25  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

